

ATO PGJ Nº 1076/2021

Regulamenta a realização de inspeções, vistorias, visitas, perícias e diligências virtuais pelos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí em unidades sob sua fiscalização e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993:

Considerando a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade e regularidade;

Considerando que para tanto é necessária a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral, por meio das devidas adequações às restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

Considerando a pertinência de adotar procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o risco de contágio em atividades que envolvam contato direto com pacientes confirmados;

Considerando a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade e regularidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral, por meio das devidas adequações às restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o atual quadro de evolução epidemiológica relativa à COVID-19, enseja que se reporte à imprescindibilidade de que os estabelecimentos de saúde que tratam pacientes acometidos pela doença sejam fiscalizados, haja vista as limitações materiais e até humanas que venham a apresentar;

Considerando que o instrumento da inspeção/vistoria é um procedimento de verificação específica do funcionamento eficiente e tempestivo dos órgãos, unidades ou serviços e do modo de atuação dos seus agentes responsáveis;

Considerando que a inspeção também pode ser realizada para a pontual apuração de irregularidades, se e quando esse expediente se revelar suficiente para tal verificação;

Considerando que o processo de inspeção de forma virtual soluciona, de forma objetiva, entraves decorrentes, por exemplo, da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a realização de inspeção/vistoria virtual se trata de medida extraordinária e análoga à inspeção presencial e, por conseguinte, representa uma grande inovação que

trará mais instrumentos para a atuação do Ministério Público, uma vez que permite a realização de vistoria de forma prática, cumprindo as determinações legais e com segurança aos membros e servidores;

Considerando que diante desse cenário excepcional, o novo modelo de fiscalização permite a verificação do cumprimento das normas de saúde e da eficácia da prestação dos serviços ofertados pelos estabelecimentos, garantindo a continuidade da atividade essencial do Ministério Público, promovendo a realização de inspeções e diligências durante o período da pandemia, notadamente em relação à prestação de serviços imprescindíveis que impliquem em potencial risco de contágio, como é o caso dos serviços de saúde;

Considerando que a atual conjuntura permite que o avanço dos meios da tecnologia, informação e comunicação penetrem de forma incisiva nos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, criando-se um modelo eficiente de inspeções e fiscalizações em meio à crise;

Considerando que as vistorias virtuais facilitam o trabalho de acompanhamento feito por membros do Ministério Público para monitorar e fiscalizar em tempo real as condições dos estabelecimentos de saúde do Estado, averiguando as necessidades e evolução dessas unidades, principalmente, no que diz a abastecimento, ocupação, escalas, implantação e protocolos;

Considerando que a Resolução nº 210/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê a possibilidade de realização de inspeções e perícias por meios tecnológicos;

Considerando, ainda, que a Resolução CNMP nº 214/2020, é nítida quanto à virtualização dos procedimentos e realização de atos de trabalho remoto, otimizados pela utilização meios tecnológicos, estabelecendo nos §§ 2º e 4º, o seguinte: *“Art. 2. § 4º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma da Resolução CNMP nº 210/2020, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. Art. 2º. § 5º As unidades do Ministério Público brasileiro deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto, inclusive mediante cooperação entre as unidades do Ministério Público e entre estas e o Poder Judiciário”*.

Considerando que as vistorias à distância se tornam pertinentes e relevantes na medida em que o Promotor de Justiça possa verificar, fiscalizar e certificar a adoção de ações preventivas que devem ser adotadas para minimizar a disseminação da COVID-19;

Considerando que a prática das inspeções virtuais possibilitará ganho em produtividade e também irá contribuir para a economicidade dos recursos do Ministério Público;

Considerando que as visitas realizadas por videoconferência e com o auxílio de diversos aplicativos e softwares permitem uma completude de informações que são geradas nas Promotorias de Justiça;

Considerando que o recurso de gravação das videoconferências, possibilita a inclusão nos relatórios nos procedimentos, dando mais facilidade de acesso para futuras análises e garantem a agilidade na instrução desses procedimentos;

Considerando que a inovadora realização das atividades virtuais efetivou a concepção de acesso de dados de forma remota e possibilitou a troca de informações, de modo instantâneo, entre os diversos agentes participantes, fato este que não anula a possibilidade de realização de visitas presenciais;

Considerando que as inspeções/vistorias virtuais permitem aferir e acompanhar o funcionamento dos serviços de saúde, monitorando, de tal sorte, a real situação, inclusive, para que se consiga detectar eventuais problemas emergenciais e graves que demandem uma fiscalização presencial imediata ou uma providência urgente do Órgão Ministerial;

Considerando as diretrizes do Ato PGJ nº 1022/2020 para retomada gradual das atividades presenciais e prevenção de contágio e propagação do novo coronavírus no Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando que o Ato PGJ nº 735/2017, regulamenta o procedimento administrativo para atendimento pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos-CPPT às solicitações de apoio técnico dos órgãos de execução.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a realização de inspeções, vistorias, visitas, perícias e diligências virtuais pelos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí em unidades sob sua fiscalização.

Parágrafo único. Além do auxílio pelos técnicos lotados na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, as inspeções, vistorias, visitas, perícias e diligências virtuais poderão ser realizadas com o auxílio de outros órgãos especializados que firmarem parceria institucional com o Ministério Público do Estado do Piauí, mediante acordo de cooperação técnica.

Art. 2º As vistorias, visitas, perícias e diligências virtuais serão organizadas pelos Centros de Apoio Operacionais e Procon, após solicitação de auxílio pelos órgãos de execução que presidirem os procedimentos administrativos ou inquéritos civis em tramitação nas Promotorias de Justiça, aos quais compete:

I – Oficiar os órgãos parceiros para fins de agendamento da data e horário das vistorias, visitas, perícias e diligências virtuais;

II – Coordenar a elaboração de plano conjunto de trabalho com os órgãos parceiros;

III – Agendar, gravar e disponibilizar a videoconferências, no ambiente virtual;

IV – Compilar os relatórios sumarizados enviados pelos órgãos parceiros e enviar aos Promotores de Justiça para fins de juntada aos procedimentos administrativos ou inquéritos civis;

IV – Auxiliar a elaboração da ata e dos relatórios conclusivos dos trabalhos.

Art. 3º Por ocasião das vistorias, visitas, perícias e diligências virtuais serão realizadas entrevistas informais com a direção e/ou responsáveis técnicos, profissionais de saúde, pacientes e familiares em atendimento durante a realização do trabalho.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 02 de julho de 2021.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 02/07/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0093095** e o código CRC **9E5886DA**.